ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNCIIPAL Nº 1035, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DA SAÚDE - PSICÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 meses, em razão de excepcional interesse público, servidor para ocupar o cargo de Psicólogo, conforme segue:

Quantidade	Função	Salário Mensal
01	PSICÓLOGO	R$ 806,37

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado o prazo do artigo 234, do Regime Jurídico Único.

Parágrafo Segundo: As funções e salários previsto nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º. Os contratos administrativos de serviço temporário a serem firmados com o Poder Público Municipal, terá a duração no prazo do artigo primeiro, ou, conforme conveniência, oportunidade e interesse público da Administração Municipal.

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 4º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236, da Lei nº 836, de 22.03.2001, do Regime Jurídico Único.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta do seguinte elemento de despesa:

06 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
02 – FUNDO DA SAÚDE – POSTO DE SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS
10.301.0107.2061 – Manutenção serviços de Assistência Médica
3.1.90.04.03.00.00 – Contratação p/ tempo determinado profissionais da saúde

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de Setembro de 2003

Gessi Brandalise

GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 16/09/2003